



Swiss Capoeira

Estatutos



Forma jurídica, objetivo e sede

Art. 1

Sob o nome de Swiss Capoeira, é criada uma associação sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos e pelos artigos 60 e seguintes do Código Civil Suíço. A associação é politicamente neutra e religiosamente independente.

O idioma oficial da Swiss Capoeira é o francês.

Art. 2

A associação tem como objetivo promover a capoeira e seu ensino na Suíça.

Para atingir esse objetivo, a associação:

- Organiza cursos destinados aos professores;
- Organiza eventos em nível nacional e regional;
- Trabalha pela integração e estabelecimento da capoeira dentro do sistema esportivo suíço (J&S, Swiss Olympic, etc.)

Art. 3

A associação não interfere nas decisões pessoais dos grupos membros nem dos membros ativos. Compromete-se a respeitar as tradições e os funcionamentos internos dos diferentes grupos que a compõem. Assim, os grupos membros da Swiss Capoeira são livres para seguir suas tradições e regras já existentes.

Art. 4

A sede da associação está localizada na residência de seu/sua Presidente. Sua duração é ilimitada.

Organização

Art. 5

Os órgãos da Associação são:

- A Assembleia Geral;
- O Comitê;
- O Órgão de Controle das Contas;
- O grupo de consulta.

Art. 6

As fontes financeiras da Associação são constituídas pelas contribuições ordinárias ou extraordinárias de seus membros, doações ou legados, produtos das atividades da Associação e, quando aplicável, subvenções do poder público.

O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Seus compromissos são garantidos por seus bens, excluindo qualquer responsabilidade pessoal de seus membros.

Membros

Art. 7

Membros ativos

São membros ativos:

- Associações esportivas oficialmente declaradas que oferecem aulas de capoeira regularmente na Suíça.
- Trabalhadores(as) autônomos(as) ou empresas (SàRL, SA), oficialmente declaradas, que oferecem aulas de capoeira regularmente na Suíça.

Número de votos dos membros ativos durante as AG:

O Comitê determinou um máximo de 3 votos por membro ativo, a fim de não criar desequilíbrios dentro da Swiss Capoeira.

A ideia principal é valorizar tanto os membros ativos com muitos afiliados quanto os membros ativos que se envolvem na formação de monitores de esporte na Suíça.

Não há distinção entre crianças ou adultos quando se fala dos afiliados.

Os monitores J&S e ESA devem estar atualizados quanto ao seu reconhecimento, ser ativos e declarados em atividades anuais para contar para a atribuição de votos adicionais.

Aqui está uma tabela explicativa das diferentes situações possíveis para nossos membros ativos:

	Membro ativo, contribuição paga	Membro ativo, contribuição paga + 1 monitor J&S, ESA	Membro ativo, contribuição paga + 2 ou mais monitores J&S, ESA
<50 Membros	1 voix	1 voix	2 voix
51- 99 Membros	1 voix	2 voix	3 voix
>100 Membros	2 voix	3 voix	3 voix

Art. 8

Membros passivos

São membros passivos:

- Membros honorários, nomeados por esta qualidade pela Assembleia Geral em reconhecimento aos serviços prestados à Associação;
- Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a Associação com uma contribuição fixada pela Assembleia Geral.

Membros passivos não têm direito a voto na AG, mas sua opinião pode ser solicitada de forma consultiva.

Art. 9

Os pedidos de admissão devem ser enviados ao Comitê. O Comitê examina se o membro é admissível e valida imediatamente sua admissão, se for o caso. Assim, é possível ingressar na Swiss Capoeira durante todo o ano.

Art. 10

Todos os membros (ativos e passivos) devem respeitar e aplicar dentro de seus grupos o regulamento de adesão, bem como o código de ética da Swiss Capoeira.

Art. 11

A qualidade de membro é perdida:

- a) Pela renúncia. Em todos os casos, a contribuição do ano permanece devida.
- b) Pela exclusão, se um membro prejudicar a associação e sua imagem, reputação e interesses. O não pagamento repetido das contribuições também resulta em exclusão.

c) Quando for provado que o código de ética da Swiss Capoeira e/ou o regulamento de adesão não foi respeitado, seguido ou aplicado.

A exclusão é de responsabilidade do Comitê. A pessoa afetada pode recorrer dessa decisão junto à Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Art. 12

A Assembleia Geral é o poder supremo da Associação. Ela inclui todos os membros da Associação.

Art. 13

As competências da Assembleia Geral são as seguintes, ela:

- Aprova a agenda da assembleia e o registro da última reunião;
- Conhece os relatórios, as contas do exercício e o orçamento, e vota sua aprovação;
- Dá quitação ao Comitê e ao Órgão de Controle das Contas;
- Nomeia o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente, os outros membros do Comitê e designa o Órgão de Controle das Contas;
- Adota e modifica os estatutos;
- Escuta e trata dos recursos de exclusão;
- Define o(s) valor(es) da contribuição anual dos membros;
- Delibera sobre outros projetos na agenda.

A Assembleia Geral pode tratar de qualquer assunto que não tenha sido confiado a outro órgão.

Art. 14

A Assembleia Geral se reúne pelo menos uma vez por ano, por convocação do Comitê.

O Comitê pode convocar assembleias extraordinárias sempre que necessário.

A Assembleia Geral extraordinária também se reúne a pedido de pelo menos um quinto dos membros da Associação.

Art. 15

As assembleias são convocadas com pelo menos 20 dias de antecedência pelo Comitê. A convocação é enviada por correio ou eletrônico, contendo a agenda da assembleia.

Art. 16

O Comitê deve incluir na agenda da Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) qualquer proposta de um membro, apresentada por correio ou eletrônico, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 17

A Assembleia é presidida pelo(a) Presidente da Associação ou por outro membro indicado pelo Comitê.

O(a) Secretário(a) da Associação ou outro membro do Comitê faz a ata da Assembleia, que é assinada pela pessoa que presidiu a reunião.

Art. 18

As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, desconsiderando abstenções e eventuais votos nulos. Em caso de empate, o voto do(a) Presidente da Assembleia prevalece.

Decisões sobre alterações dos estatutos só podem ser tomadas por uma maioria de 2/3 dos membros presentes e representados.

Art. 19

As votações são feitas por aclamação. A pedido de pelo menos 5 membros, a votação será secreta.

Membros ausentes podem delegar sua procuração a um dos membros da Associação, mas o membro representante não pode receber mais de duas procurações. Um membro ausente não pode propor um item de votação por meio do membro que detém sua procuração.

Comitê

Art. 20

O Comitê executa e aplica as decisões da Assembleia Geral. Ele conduz a Associação e toma todas as medidas necessárias para alcançar o objetivo estabelecido. O Comitê decide sobre todos os pontos que não são expressamente reservados à Assembleia Geral.

Art. 21

O Comitê é composto por no mínimo cinco membros, nomeados pela Assembleia Geral por um ano, sendo reeleitos.

Art. 22

O Comitê se constitui a si mesmo, exceto pela Presidência

Art. 23

Em caso de vaga durante o mandato, o Comitê pode ser completado por cooptação até a próxima Assembleia Geral.

Art. 24

Os membros do Comitê trabalham de forma voluntária, com a ressalva do reembolso de suas despesas efetivas.

Art. 25

A associação se compromete validamente por meio da assinatura coletiva de dois membros do Comitê.

Art. 26

O Comitê tem a responsabilidade de:

- Tomar as medidas necessárias para atingir os objetivos estabelecidos;
- Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- Convocar os Comitês ordinários e extraordinários;
- Tomar decisões relativas à admissão e possível exclusão de membros;
- Garantir a aplicação dos estatutos, redigir os regulamentos e administrar os bens da Associação;
- Manter os registros financeiros da Associação.

Art. 27

O Comitê contrata (demite) os colaboradores pagos e voluntários da Associação. Pode delegar a qualquer pessoa da Associação ou fora dela um mandato limitado no tempo.

Órgão de Controle das Contas

Art. 28

O órgão de controle das contas verifica a gestão financeira da Associação e apresenta um relatório à Assembleia Geral. Ele é designado pela Assembleia Geral, excluindo os membros do Comitê.

Grupo de Consulta

Art. 29

O grupo de consulta é composto por Mestres e Contra-mestres de Capoeira, que se reúnem uma ou duas vezes por ano de forma voluntária, com o objetivo de discutir sobre a Swiss Capoeira e as melhorias que poderiam ser feitas.

Os membros do grupo de consulta devem ser obrigatoriamente membros da Swiss Capoeira que pagaram sua contribuição anual.

Este grupo não tem poder de decisão, mas apenas uma função consultiva para o Comitê e para a Assembleia Geral.

Um membro do Comitê será responsável por fazer a ponte entre o grupo de consulta e o Comitê. O Comitê, então, se encarregará de relatar o trabalho feito por este grupo durante a Assembleia Geral.

Dissolução

Art. 30

A dissolução da Associação será decidida pela Assembleia Geral com a maioria de dois terços dos membros presentes e representados. Deve ser mencionada na convocação para essa Assembleia. O eventual ativo será atribuído a uma organização que tenha como objetivo alcançar metas semelhantes.

Os presentes estatutos foram adotados pela Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2025 em Lausanne.

Em nome da Associação

Presidente·e·x

Vice-Presidente·e·x